

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. João H. Campos)

Altera o Decreto-Lei n.º 911, de 1.º de outubro de 1969, para suspender a possibilidade de concessão da medida liminar, nos processos de Busca e Apreensão em alienação fiduciária, durante o período de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo adequar, temporariamente, as diretrizes do Decreto-Lei no 911, de 1.º de outubro de 1969, relativas aos casos de busca e apreensão em alienação fiduciária, ao novo contexto social e econômico causado pelo coronavírus (COVID19).

Art. 2º O Art. 3º do Decreto-Lei no 911/69 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3o [...]

[...]”

§16 Não serão concedidas liminares nos processos de busca e apreensão em alienação fiduciária, ajuizados a partir de 20 de março de 2020, em razão do inadimplemento nos financiamentos bancários, devendo tal impossibilidade perdurar até um mês após o fim da vigência do estado de calamidade instituído pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 2020;

§17 Nas ações ajuizadas a partir 20 de março de 2020 o devedor terá a faculdade de quitar o saldo devedor em 12 (doze) prestações, pagando apenas as parcelas vencidas, visando a continuidade do contrato;

§18 Durante a vigência do estado de calamidade instituído pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, não poderá haver liminar de busca e apreensão nas ações em que o devedor tenha pago no mínimo 50% do valor do financiamento

bancário, cabendo ao credor ou proprietário promover seu direito por qualquer outro meio legal.”

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estamos vivendo uma pandemia do novo *Coronavírus*. Estamos lidando com uma das maiores crises econômicas dos tempos recentes e esse quadro é agravado pela imensa proliferação do número de casos de COVID-19.

Tempos de crise foram historicamente utilizados para levar adiante agendas e práticas que responsabilizam as camadas indevidas da população pelos problemas que não foram criados Portugal elas. Nesse momento sensível é essencial que o Parlamento se posicione de forma ativa na defesa daqueles que mais serão afetados pelas consequências econômicas da pandemia.

Nesse sentido, faz-se essencial impossibilitar a concessão da medida liminar, nos processos de busca e apreensão em alienação fiduciária, durante o período de pandemia.

Hoje, segundo a FEBRABAN, temos mais de 642.000 veículos financiados e 40% deles são de pessoas com rendas de até 3 salários mínimos. Diante do agravamento da crise econômica provocada pelo novo coronavírus, estamos vendo um aumento preocupante da inadimplência. Temos hoje cerca de 450.000 pessoas afetadas diretamente por ações de busca e apreensão em todo Brasil.

Diante desse quadro, dezenas de decisões judiciais estão sendo proferidas no sentido de se impedir que os referidos veículos possam ser apreendidos por meio de liminares e o fazem acertadamente. É fato que o cumprimento das referidas decisões coloca em risco a vida dos oficiais de justiça e dos funcionários do judiciário e, mais que isso, é essencial destacarmos que retirar do cidadão, no presente contexto, seu meio de locomoção particular pode significar retirar do mesmo a capacidade de responder à emergências, de buscar socorro e

de proteger a sua saúde.

Cabe ao parlamento usar desse momento único em nossa história para promover uma mudança verdadeira na condução das políticas públicas do país e caminhar rumo a maior inclusão da população e à garantia plena de suas necessidades primeiras.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JOÃO H. CAMPOS

PSB/PE

Apresentação: 11/05/2020 09:00

PL n.2513/2020

Documento eletrônico assinado por João H. Campos (PSB/PE), através do ponto SDR_56149, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* CD 200518286300*